

PORTARIA nº 683 de 22 de setembro de 2020

Outorga a F. S. AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA
DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, o direito de uso
de Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 62, de 05 de dezembro de 2013,

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 138727/CCRH/SURH/2020 de 21 de setembro de 2020, acostado nas folhas nº 251 e 252 (f/v) do processo SAD nº 57582/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a F. S. AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 20.003.699/0005-84, referente ao Processo nº 57582/2020, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Estrada Linha Santa Maria, s/nº, Fazenda Portal das Missões, zona rural, município de Campo Novo do Parecis/MT, inserido na Província Hidrogeológica Parecis sob a UPG A- 12, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 01 – 13º33'53,51" de Latitude Sul e 57º53'52,8"W de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT MON 01 – 13º33'54,05" de Latitude Sul e 57º53'52,85" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação é de 187 m³/h por um período de 12 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.244 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 02 – 13°33'49,05" de Latitude Sul e 57°53'39,89" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e respectivo poço de observação nas coordenadas geográficas PT MON 02 – 13°33'48,87" de Latitude Sul e 57°53'38,89" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000. A vazão máxima de captação de 185 m³/h por um período de 12 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 2.220 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água dos poços, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

IV – O outorgado deverá instalar medidor automático de leitura de nível da água nos poços de observação;

V – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada;

VI – O outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o Relatório das Medições captadas mensalmente;

VII – O outorgado deverá encaminhar anualmente o monitoramento mensal dos poços de observação com análise e interpretação dos dados;

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 21 de setembro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente;

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 01 – 13°33'53,51" de Latitude Sul e 57°53'52,8"W de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	187,000	12,000	31	Julho	187,000	12,000	31
Fevereiro	187,000	12,000	28	Agosto	187,000	12,000	31
Março	187,000	12,000	31	Setembro	187,000	12,000	30
Abril	187,000	12,000	30	Outubro	187,000	12,000	31
Maior	187,000	12,000	31	Novembro	187,000	12,000	30
Junho	187,000	12,000	30	Dezembro	187,000	12,000	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 819.060,000

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas do ponto de captação são, PT 02 – 13°33'49,05" de Latitude Sul e 57°53'39,89" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	185,000	12,000	31	Julho	185,000	12,000	31
Fevereiro	185,000	12,000	28	Agosto	185,000	12,000	31
Março	185,000	12,000	31	Setembro	185,000	12,000	30
Abril	185,000	12,000	30	Outubro	185,000	12,000	31
Maior	185,000	12,000	31	Novembro	185,000	12,000	30
Junho	185,000	12,000	30	Dezembro	185,000	12,000	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m) 810.300,000